

Alterações ao plano de uniformes da guarda fiscal

Uniforme de fazenda cinzenta-azulada

São autorizados todos os oficiais da guarda fiscal a fazer uso do uniforme cinzento que seja adoptado para os oficiais do exército pelo Ministério da Guerra, com as seguintes alterações:

1.^a Os *botões* serão sempre iguais aos do serviço ou arma do origem do oficial, tendo os dos oficiais do quadro especial o monograma já regulamentado, em relevo, e do mesmo metal dos da arma de infantaria;

2.^a A *carcela da gola* será das mesmas dimensões e forma da arma de infantaria, aplicada da mesma maneira de um e outro lado da gola e com o mesmo afastamento da abertura dos colchetes, sendo o fundo em veludo de seda, de cor preta, sobre o qual assentará, em toda a volta, um galão de feirã dourado, de 0^m,012 de largura (padrão igual ao do francalete do barrete), deixando um rebordo exterior, do mesmo veludo do fundo, de 0^m,003 de largura.

Esta carcela será toda debruada com cordão de fio torcido dourado (igual ao da carcela adoptada pela arma de cavalaria), assente sobre o pano da própria gola e fazendo no vértice oposto à abertura dos colchetes um trifólio de folhos ovais, tendo os dois laterais um eixo maior de 0^m,008 e o do centro um eixo maior de 0^m,012.

Os oficiais médicos, da administração militar, do secretariado militar e do quadro especial aplicarão sobre esta carcela o mesmo emblema que usam os oficiais do exército dos mesmos serviços, aplicando os do quadro especial o monograma dos botões, em metal amarelo, com o dobro das dimensões.

3.^a O *barrete* será do modelo e forma do barrete de pano que se encontra regulamentado para a guarda fiscal, com as seguintes modificações: em vez de pano azul ferrete (parte inferior do corpo do barrete) empregar-se há pano cinzento; em vez de pano preto (parte superior do barrete) empregar-se há fazenda cinzenta-azulada que seja sempre igual à adoptada pelo Ministério da Guerra para o fardamento cinzento dos oficiais; os trancelins dourados, distintivos de posto, serão assentes sobre veludo de seda, de cor preta, que só aparecerá nos intervalos dos mesmos trancelins; as quatro costuras da metade superior do barrete serão avivadas a veludo de seda, de cor preta, com um vivo de 0^m,005 de diâmetro, guarnecido de um e outro lado por um trancelim dourado de 0^m,003; o tampo superior será liso e sem enfeites; o francalete, os emblemas e a pala (que terá a inclinação de 45 graus) serão em tudo iguais aos adoptados para o barrete de pano e applicados pela mesma forma e nos mesmos lugares, mantendo-se o distintivo da pala para os oficiais superiores; os botões do francalete serão os das armas, serviços ou quadro de origem dos oficiais.

E facultativo applicar sobre o barrete de pano uma capa nas condições acima descritas para substituição deste novo barrete; também é facultativo, em tempo de chuva, applicar em qualquer barrete uma capa de tecido impermeável igual ao adoptado pelo Ministério da Guerra para os impermeáveis dos oficiais, e do mesmo modelo da de cotim já autorizada para a guarda fiscal.

4.^a Com este uniforme todos os oficiais poderão usar: capote e capa de mescla, pelica, impermeável, botas, luvas e cinturão, em tudo iguais e nas mesmas condições em que o forem legalmente pelo oficiais do exército; bem como usarão polainas, botas altas, esporas (com calção) e *stick* nas mesmas condições em que tal uso seja autorizado, aos oficiais montados, pelo Ministério da Guerra.

5.^a Este uniforme poderá ser usado, com ou sem espadada, pelos oficiais da guarda fiscal, em passeio e em todos os actos de serviço, excepto no exercício de comando (em formaturas ou paradas), em que se observará o que sobre o assunto se encontra já determinado.

O comandante geral da guarda fiscal, quando seja brigadeiro, conservará todos os distintivos e uniformes próprios da sua classe, segundo o plano estabelecido pelo Ministério da Guerra, devendo apenas usar na gola do dólman cinzento a carcela adoptada por estas alterações, e nos barretes o monograma da mesma guarda.

O prazo para estas alterações não poderá exceder três meses.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1930. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Portaria n.º 6:580

Tendo sido celebrado entre o Governo da República e o Governo de Sua Majestade o Rei da Suécia um Acôrdo, publicado no *Diário do Governo* n.º 274, 1.^a série, de 28 de Novembro deste ano, estabelecendo as condições em que se torna possível o reconhecimento reciproco dos certificados de arqueação e sendo conveniente, para execução daquele Acôrdo, que sejam fixados os modelos dos documentos designados no acôrdo por *cartas apensas à arqueação nacional* e a forma por que estes podem ser obtidos pelos navios portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.^o O documento sueco que as autoridades marítimas portuguesas devem reconhecer como *carta apensa à arqueação nacional* dos navios suecos é do modelo A anexo à presente portaria. Este documento deverá ser apresentado conjuntamente com o respectivo certificado nacional de arqueação, sem o que aquelas autoridades ordenarão que o navio seja submetido a nova arqueação, que será efectuada por um engenheiro construtor naval da Direcção da Marinha Mercante, nas condições fixadas no Acôrdo em questão.

2.^o Os armadores de navios portugueses que se dirijam à Suécia e pretendam evitar neste país uma nova arqueação podem requerer junto das capitancias dos portos do continente da República a arqueação dos seus navios pelas regras suecas.

Esta arqueação, que será efectuada por um engenheiro construtor naval da Direcção da Marinha Mercante, dará lugar à concessão de um documento do modelo B, anexo à presente portaria, e que constitui o que no Acôrdo é designado, pela expressão *carta apensa à arqueação nacional*.

3.^o As verbas a pagar pelos armadores de navios suecos sujeitos em Portugal a nova arqueação ou pelos armadores portugueses que tenham requerido para os seus navios a arqueação em Portugal pelas regras suecas são as que constam da tabela do decreto n.º 12:822, para arqueações pela regra I.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1929. — O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia*.

MODÉLO A

APPENDIX

(Armas reais da Suécia)

CERTIFICATE OF BRITISH TONNAGE

... Tons

FOR SWEDISH VESSELS

THIS IS TO CERTIFY, that the Swedish paddle-
screw- steamer
.... of ...

Register Dimensions: Length Metres.
Maid Breadth ...
Depth »

according to the corresponding Certificate of Swedish Tonnage of .../ ... 19...,
has been measured in conformity with the British Tonnage Regulations, Rule ... (*)
..... and by this Rule the Net Register Tonnage is ... Tons.
(..... Tons).

A summary of the particulars of the tonnage is given on the other side hereof, together with an account of the spaces above deck, that have been exempted from the above measurement, and have consequently not been included in the tonnage.

Given under my hand
Custom House ...
this ... day of ... 19...

Collector of Customs

(*) When it is not practicable to measure the under deck tonnage by Rule I, the causes should be stated on the black lines.

Verso da 1.ª página

Summary of the Particulars of Tonnage

	Cubic Metres	
Space under the Tonnage deck	...	
Tween Decks	...	
Forecastle	...	
Bridge House.	...	
Poop	...	
Raised Quarterdeck or Break	...	
Deck Houses	...	
Other closed in spaces, if any, viz:	...	
Excess of Hatchways	...	
Light- and Air-spaces over Machinery	...	
Gross Tonnage	...	Tons
Deductions allowed:		
On account of space for propelling power, British Rule	...	
Spaces for Master and Crew	...	
Spaces for the working of the helm, the capstan and the anchor gear, navigation spaces, spaces for boatswain's stores and space for the donkey-engine and boiler, if connected with the main pumps, and provided same is not already included in the space for propelling power	...	
Total deductions	...	Tons
Net Register Tonnage	...	...

Particulars of exempted spaces above deck

Name	Where situated	Cubic Metres	Tons

Given under my hand
Tonnage office ... this ... day of ... 19...

Examined
... this ... day of ... 19...

Tonnage Surveyor

Controller of Tonnage

Transcript certified
Custom house ... the ... day of ... 19....

DECLARAÇÃO ADICIONAL DE ARQUEAÇÃO SEGUNDO AS RE

Appendix — Måtbrev

Concedida de harmonia com a declaração de acôrdo entre Portugal e a Suécia, de ... de ... de 1929, ao vapor (navio-motor) português ..., propriedade de ...

Utfärdt i överensstämmelse med deklARATIONEN mellan Portugal och Sverige av den ... 1929, för portugisisk ång (motor fartyget) ..., hemmahörande i ...

Segundo o certificado nacional de arqueação do navio, datado de ... de ... de ... é:

Enligt fartygets nationella måtbrev, som är dagtecknat den ... i ... är:

Tonelagem bruta ... toneladas, tonelagem líquida ... toneladas, numero oficial ...

Bruttodräktigheten ... reg. ton., netodräktigheten ... reg. ton., nummer ...

Arqueação pela regra I <i>Mätning enligt Regel I</i>		Metros cúbicos <i>Kbm.</i>	Toneladas <i>Reg. ton.</i>
Volume sob pavimento de arqueações ... <i>Rummet under mätningssäcklet.</i>	Segundo o certificado nacional ... <i>Enligt det nationella måtbrevet.</i>	...	...
	Calculado pelas regras suecas ... <i>Beräknat enligt svenska skeppsmättningsföreskrifter.</i>	...	...
	Espaços acima do pavimento de arqueações, calculados segundo as regras suecas ... <i>Rum över mätningssäcklet beräknade enligt svenska skeppsmättningsföreskrifter.</i>	...	...
Tonelagem bruta ... <i>Bruttodräktighet.</i>		...	...
A deduzir para: <i>Avdrag för rum för:</i>		Metros cúbicos <i>Kbm.</i>	Toneladas <i>Reg. ton.</i>
1.º Alojamentos do capitão ... <i>Befälhavaren.</i>		...	...
2.º Alojamentos da tripulação ... <i>Besättning.</i>		...	...
3.º Local para cartas, sinais, etc. ... <i>Navigationsrum m. m.</i>		...	...
4.º Paiol do contramestre ... <i>Båtsmansförrådsrum.</i>		...	...
5.º Tanques para lastro líquido, fora do duplo fundo ... <i>Vattenbarlastrum, icke belagna inom dubbelbotten.</i>		...	...
6.º ...		...	...
7.º ...		...	...
8.º ...		...	...
Dedução adicional para o paiol do contramestre, segundo o artigo 3.º do apêndice à declaração de acôrdo ... <i>Ytterligare avdrag för båtsmansförrådsrum enligt art. 3.º i bilagan till deklARATIONEN.</i>		...	...
Dedução para o aparelho motor: <i>Maskinrumssavdraget.</i>			
I. Casa das máquinas e caldeiras, paióis de carvão (combustível líquido) situados entre as anteparas das máquinas e caldeiras ... <i>Maskinrum, ångpannerum och kol (olja) sidrum belägna innanför det egentliga maskinrummet.</i>		...	...
II. Paióis permanentes de carvão (combustível líquido) situados fora da casa das máquinas e caldeiras ... <i>Permanent kol (olja) rum belägna utanför det egentliga maskinrummet.</i>		...	...
a) Paióis transversais de carvão (combustível líquido) situados a vante (arê) das anteparas da casa das máquinas e caldeiras ... <i>Kol (olja) rum belägna tvärskepps och för (akter) om maskinrumskott.</i>		Comp. m	Längd
b) Paióis de carvão (combustível líquido) situados acima da casa das máquinas e caldeiras: <i>Kol (olja) rum belägna över maskinrummet:</i>			
Transversais ... <i>Tvärskepps.</i>		Comp. m	Längd
A estibordo ... <i>Styrbord.</i>		Comp. m	Längd
A bombordo ... <i>Babord.</i>		Comp. m	Längd
III. Rufos da casa das máquinas e caldeiras (espaços para dar ar e luz e espaço para a caldeirinha auxiliar, incluídos na tonelagem bruta mas ainda não deduzidos). <i>Maskin- och pannrumskappor jämte rum för donkeypanna, inräknade i bruttodräktigheten och icke förut avdragna.</i>		...	...
IV. Túnel do veio ... <i>Åxeltunnel.</i>		...	...
Tonelagem líquida ... <i>Nettodräktighet.</i>		...	...

..., ... de ... de 19...

O Engenheiro arqueador,
...

São ... metros cúbicos.
São ... reg. ton.

O Capitão do porto de ...,
...

LO B

GRAS SUECAS PARA VIAGENS AOS PORTOS DA SUECIA

för far på Sverige

O abaixo assinado, armador (capitão), declara que os espaços a seguir mencionados e que foram incluídos nas deduções relativas ao aparelho motor não são utilizados para transporte de carga quando o navio larga de qualquer porto da Suécia ou para ele se destina, sendo apenas usados para o transporte de carvão (combustível líquido) necessário à propulsão do navio.

Undertecknad redare (befälhavare) förklarar, att här nedan angivna kol (olja) rum, vilka inräknats i maskinrumsavdraget, i fart till och från Sverige icke skola användas för last utan uteslutande för inrymmande av det för fartygsmaskineriets drift erforderliga bränsleförrådet.

Onde situados <i>Läge</i>	Comprimento em metros <i>Längd i meter</i>	Volume em <i>Volym i</i>	
		Metros cúbicos <i>Kbm.</i>	Toneladas <i>Reg. ton.</i>

..., ... de ... de 19...

Armador do navio, capitão
Redare, befälhavare

Espaços não incluídos na tonelagem bruta
I bruttodräktigheten icke inräknade rum

Designação dos espaços <i>Benämning</i>	Onde situados <i>Läge</i>	Metros cúbicos <i>Kbm.</i>	Toneladas <i>Reg. ton.</i>